O DIABO COMO EDITOR NORMATIVO: PODER, LEGITIMIDADE E COMUNICAÇÃO EM A IGREJA DO DIABO, DE MACHADO DE ASSIS

THE DEVIL AS NORMATIVE EDITOR: POWER, LEGITIMACY, AND COMMUNICATION IN "THE DEVIL'S CHURCH," BY MACHADO DE ASSIS

EL DIABLO COMO EDITOR NORMATIVO: PODER, LEGITIMIDAD Y COMUNICACIÓN EN "LA IGLESIA DEL DIABLO", DE MACHADO DE ASSIS

Data de submissão: 14/06/2026 **Data de publicação**: 14/07/2026

Mara Regina de Oliveira
Doutora
Instituição: Faculdade de Direito da USP; Faculdade de Direito da PUC-SP

RESUMO
O presente artigo analisa o conto “A Igreja do Diabo”, de Machado de Assis, à luz da teoria pragmática da comunicação normativa de Tércio Sampaio Ferraz Jr. Adotando o enfoque zetético do direito, o estudo demonstra que o Diabo, ao fundar sua igreja, atua como editor normativo que institui uma nova ordem, obtendo da humanidade uma confirmação inicialmente entusiástica. Todavia, a prática secreta das antigas virtudes pelos fiéis revela uma rejeição dissimulada, que expõe os limites de toda ordem normativa diante da ambivalência constitutiva do ser humano, descrita por Edgar Morin como a tensão entre o homo sapiens e o homo demens. Conclui-se que a fábula machadiana antecipa, em chave literária, a ideia de que nenhuma autoridade — divina, diabólica ou jurídica — controla por inteiro a conduta dos endereçados, revelando a precariedade estrutural de toda legitimidade fundada na violência simbólica.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Autoridade. Legitimidade.

ABSTRACT
This article examines Machado de Assis's short story “The Devil's Church” in light of Tércio Sampaio Ferraz Jr.'s pragmatic theory of normative communication. Adopting a zetetic approach to law, the study shows that the Devil, in founding his church, acts as a normative editor who institutes a new order, initially obtaining humanity's enthusiastic confirmation. However, the faithful's secret practice of the old virtues reveals a dissimulated rejection, exposing the limits of any normative order in the face of the constitutive ambivalence of human beings, described by Edgar Morin as the tension between homo sapiens and homo demens. The article concludes that Machado's fable anticipates, in literary form, the idea that no authority — divine, diabolical, or legal — fully controls the conduct of its addressees, revealing the structural precariousness of any legitimacy grounded in symbolic violence.

Keywords: Law. Literature. Authority. Legitimacy.

RESUMEN
Este artículo examina el cuento “La Iglesia del Diablo” de Machado de Assis a la luz de la teoría pragmática de la comunicación normativa de Tércio Sampaio Ferraz Jr. Adoptando un enfoque zético del derecho, el estudio demuestra que el Diablo, al fundar su iglesia, actúa como editor normativo que instituye un nuevo orden, obteniendo inicialmente la confirmación entusiasta de la humanidad. Sin embargo, la práctica secreta de las antiguas virtudes por parte de los fieles revela un rechazo disimulado que expone los límites de todo orden normativo ante la ambivalencia constitutiva de los seres humanos, descrita por Edgar Morin como la tensión entre homo sapiens y homo demens. El artículo concluye que la fábula machadiana anticipa, en clave literaria, la idea de que ninguna autoridad —divina,

diabólica o legal— controla completamente la conducta de sus destinatarios, revelando la precariedad estructural de toda legitimidad fundada en la violencia simbólica.

Palabras clave: Derecho. Literatura. Autoridad. Legitimidad.

1 INTRODUÇÃO

O conto A Igreja do Diabo, de Machado de Assis, publicado em 1883 e recolhido em Histórias sem Data (1884), narra a decisão do Diabo de fundar uma igreja própria, com doutrina, ritual e dogma, para destronar as demais religiões e congregar a humanidade sob a inversão sistemática dos valores: o que era vício passa a virtude, e o que era virtude passa a pecado. O presente estudo inscreve-se no enfoque zetético jurídico, que, ao contrário dos estudos dogmáticos, preocupados com a decidibilidade de conflitos, volta-se à ampliação crítica do conhecimento em torno do fenômeno jurídico, incluindo suas dimensões filosófica e estética (FERRAZ JR., 2003, p. 41). Propõe-se ler o conto à luz da teoria pragmática da comunicação normativa de Tércio Sampaio Ferraz Jr. (1978), demonstrando que a fábula machadiana encena, com rara precisão, o processo pelo qual uma autoridade institui uma ordem normativa e os mecanismos pelos quais os endereçados a confirmam, rejeitam ou desconfirmam.

A hipótese é a de que o Diabo, ao fundar a sua igreja, age como um editor normativo que pretende constituir uma relação de autoridade; que a adesão entusiástica da humanidade representa a confirmação dessa nova ordem; e que a traição final dos fiéis — a prática secreta das antigas virtudes — configura uma rejeição dissimulada que revela a impossibilidade de qualquer ordem normativa suprimir por completo a ambivalência do ser humano, descrito por Edgar Morin (2000) como simultaneamente racional e emotivo. O método consiste na análise das passagens do conto à luz das categorias pragmáticas, citando-se a obra literária e as teóricas pelo sistema autor-data.

A escolha do conto não é fortuita. A obra de Machado de Assis, e em especial a sua produção em prosa breve, constitui terreno privilegiado para a reflexão jurídico-filosófica, na medida em que o autor, com a sua ironia característica, expõe os mecanismos ocultos das relações de poder e de obediência que estruturam a vida social. A Igreja do Diabo, em particular, organiza-se inteiramente em torno de um problema que é, no fundo, o problema da norma: como uma autoridade institui uma ordem, como os endereçados a ela se vinculam e por que toda ordem encontra um limite na própria constituição daqueles que pretende governar. Sob a aparência de fábula teológica, o conto oferece uma meditação sobre a comunicação normativa que dialoga, de modo surpreendente, com as categorias que a teoria pragmática do direito desenvolveria quase um século depois.

Do ponto de vista metodológico, o presente estudo dialoga também com François Ost e sua obra Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico (2004), para quem direito e literatura mantêm uma relação de mútua fecundação: a norma não apenas regula condutas, mas se institui e se transmite por meio de narrativas, e a literatura, por sua vez, funciona como um laboratório do imaginário jurídico, no qual se ensaiam ficcionalmente os conflitos entre poder, autoridade e transgressão que a dogmática depois converte em conceitos. Para Ost, contar a lei é tão constitutivo da ordem jurídica quanto promulgá-la, pois é pela narrativa que a autoridade se apresenta, se justifica e se perpetua (OST, 2004, p. 23-24). Nessa perspectiva, ler A Igreja do Diabo como fábula sobre a fundação e os limites do poder

normativo não é aplicar externamente categorias jurídicas a um texto literário, mas reconhecer que a própria literatura já performa, em sua trama, o problema da instituição da norma e da adesão dos seus destinatários — problema que a teoria pragmática de Ferraz Jr. permitirá, a seguir, nomear com precisão conceitual.

2 A SITUAÇÃO COMUNICATIVA NORMATIVA E A LEGITIMIDADE

A teoria pragmática da norma jurídica trata com originalidade a relação entre direito, poder, controle e força. O poder não se confunde com a força física, mas é controle da ação dos sujeitos, exercício de influência que se constitui no processo comunicativo das interações humanas. Na situação comunicativa normativa, o editor normativo põe-se como autoridade — o aspecto-cometimento da norma — para exigir certas condutas, o relato ou conteúdo, dos endereçados, mediante uma dogmatização contra fática. Essa supremacia não preexiste à interação: constitui-se no próprio processo interativo, tornando-se meta-complementar pela institucionalização (FERRAZ JR., 1978, p. 166). O cometimento normativo é, nesse sentido, meta-complementar: a autoridade do editor não se sustenta apenas na relação bilateral e imediata com o endereçado a quem se dirige a mensagem, mas em uma confirmação presumida de terceiros — de uma generalidade indeterminada de outros sujeitos que, supostamente, também reconheceriam aquela autoridade. Trata-se, porém, de um consenso presumido, e não de um consenso real ou efetivamente verificado: o editor normativo comunica-se como se todos os demais já tivessem confirmado a sua autoridade, ainda que essa confirmação generalizada jamais seja checada em concreto (FERRAZ JR., 1978, p. 166).

Diante do cometimento normativo, o endereçado pode confirmar a mensagem, reconhecendo a relação de autoridade e cumprindo a conduta exigida (licitude); pode rejeitá-la, violando a conduta mas ainda reconhecendo a autoridade (ilicitude); ou pode desconfirmá-la, agindo como se a autoridade não existisse, deixando de se assumir como sujeito da relação. A desconfirmação constitui a situação-limite, pois, se bem-sucedida, pode dissolver a relação de poder ou criar uma nova, em que o antigo sujeito se torna a autoridade emissora (FERRAZ JR., 1978, p. 169). A legitimidade, por sua vez, liga-se à imposição de certas significações e ao desconhecimento das relações de força que compõem a sociedade, constituindo a violência simbólica: o poder será legítimo enquanto o seu exercício de violência simbólica for dissimulado, combinando influência por autoridade, por reputação e por liderança (BOURDIEU, 1998; FARIA, 1988). É importante notar que a reação desconfirmadora não reconhece esse aspecto meta-complementar do cometimento: ao agir como se a autoridade não existisse, o endereçado que desconfirma desafia precisamente a presunção de consenso de terceiros sobre a qual a autoridade se apoiava, recusando-se a tratá-la como algo já validado por uma generalidade indeterminada de outros sujeitos. A desconfirmação desfaz, assim, não apenas a relação

bilateral entre editor e endereçado, mas a própria ficção do consenso presumido que sustentava a meta-complementaridade da autoridade.

Há, ainda, uma situação extrema na comunicação normativa: o abuso, em que a autoridade, no cometimento, anula o próprio sujeito, destruindo o sentido unificador de seu existir. Como ensina Ferraz Jr. (2002, p. 266), a injustiça de uma mensagem normativa não está apenas na falta de prova, mas no fato de ela denunciar a carência de poder do emissor pela carência de sentido existencial do destinatário; não pode haver exercício de poder na comunicação normativa se houver aniquilamento do sujeito. A esse aparato soma-se a antropologia de Edgar Morin, para quem o ser humano é, indissoluvelmente, o racional homo sapiens e o emotivo homo demens, atravessado por uma ambivalência irredutível: a afetividade, se delirante, pode levar à destruição, e a racionalidade, por excesso de coerência, pode converter-se em racionalização delirante (MORIN, 2000, p. 126). Como se verá, é essa ambivalência constitutiva que o conto machadiano coloca no centro, ao mostrar que nenhuma ordem normativa — nem a divina, nem a diabólica — consegue suprimi-la.

3 O DIABO COMO EDITOR NORMATIVO: A FUNDAÇÃO DE UMA NOVA ORDEM

O ponto de partida do conto é, precisamente, uma carência de institucionalização. O Diabo sente-se humilhado com a precariedade de seu poder, que, embora lucrativo, carece da estrutura formal que confere autoridade estável. O narrador descreve essa insatisfação em termos que evocam a diferença entre o poder de fato e a ordem normativa institucionalizada:

> Embora os seus lucros fossem contínuos e grandes, sentia-se humilhado com o papel avulso que exercia desde séculos, sem organização, sem regras, sem cânones, sem ritual, sem nada. Vivia, por assim dizer, dos remanescentes divinos, dos descuidos e obséquios humanos. Nada fixo, nada regular (ASSIS, 1884).

A passagem é exemplar do ponto de vista pragmático. O Diabo detém poder — influência efetiva sobre a conduta humana —, mas não detém uma ordem normativa: falta-lhe o cometimento institucionalizado que transforma a influência casual em autoridade meta-complementar (FERRAZ JR., 1978, p. 166). Fundar uma igreja é, exatamente, o gesto de institucionalizar o poder: dotá-lo de regras, cânones e ritual, isto é, do aparato que estabiliza a relação de autoridade e a torna independente dos descuidos e obséquios casuais. O projeto do Diabo é, em linguagem pragmática, a passagem de um poder de fato a uma ordem normativa.

O Diabo enuncia o seu projeto como uma contraordem, desconfirmadora ponto a ponto simétrica à ordem divina, o que reforça a sua natureza de cometimento normativo que se quer total:

> Escritura contra Escritura, breviário contra breviário. Terei a minha missa, com vinho e pão à farta, as minhas prédicas, bulas, novenas e todo o demais aparelho eclesiástico [...]. Há muitos modos de afirmar; há só um de negar tudo (ASSIS, 1884).

A fórmula final — há muitos modos de afirmar; há só um de negar tudo — exprime a pretensão de unicidade da nova ordem: enquanto as demais religiões se dividem na afirmação de conteúdos diversos, a igreja do Diabo funda-se na negação, que é uma só. Pragmaticamente, trata-se da pretensão de um cometimento que não admite concorrência, uma autoridade que se quer exclusiva. A inversão dos valores que o Diabo institui — fazer do vício virtude e da virtude pecado — é o relato, o conteúdo da nova norma, dogmatizado em termos contra fáticos e imposto aos endereçados.

Um traço peculiar do cometimento diabólico merece registro: ao contrário da autoridade que dissimula a sua natureza, o Diabo confessa abertamente quem é, e faz dessa confissão um instrumento de legitimação. Ele se apresenta não como o demônio das superstições, mas como uma autoridade que retifica a própria imagem e se oferece como fonte verdadeira de uma ordem benéfica:

> Confessava que era o Diabo; mas confessava-o para retificar a noção que os homens tinham dele e desmentir as histórias que a seu respeito contavam as velhas beatas. — Sim, sou o Diabo, repetia ele; não o Diabo das noites sulfúreas [...] mas o Diabo verdadeiro e único, o próprio gênio da natureza (ASSIS, 1884).

A estratégia é pragmaticamente sofisticada. O Diabo não esconde a fonte da norma; ao contrário, institucionaliza-a pela reputação, apresentando-se como o gênio da natureza, isto é, como autoridade fundada na própria ordem natural das coisas. É a influência por reputação operando como mecanismo de legitimação (FERRAZ JR., 1978, p. 166): a nova ordem ganha credibilidade não apesar de sua origem diabólica, mas porque o Diabo consegue ressignificar essa origem como benéfica e verdadeira. A dogmatização contra fática opera aqui sobre a própria imagem do editor normativo, convertendo o que seria motivo de rejeição em fundamento de adesão.

A própria motivação do projeto diabólico, exposta no diálogo com Deus, revela uma compreensão sagaz da ambivalência humana que o Diabo pretende explorar. Ele observa que as virtudes, embora celestes, trazem sempre uma franja de fraqueza pela qual podem ser arrastadas para o seu lado:

> Só agora concluí uma observação, começada desde alguns séculos, e é que as virtudes, filhas do céu, são em grande número comparáveis a rainhas, cujo manto de veludo rematasse em franjas de algodão. Ora, eu proponho-me a puxá-las por essa franja, e trazê-las todas para minha igreja; atrás delas virão as de seda pura (ASSIS, 1884).

O Diabo identifica, em termos pragmáticos, a vulnerabilidade da ordem que combate: nenhuma virtude é pura, toda adesão à ordem divina traz uma franja de hipocrisia ou de interesse pela qual pode ser capturada. A estratégia consiste em explorar essa ambivalência para inverter a confirmação dos endereçados — fazê-los migrar da ordem divina para a diabólica. O conto, porém, reservará a ironia decisiva: a mesma ambivalência que permite ao Diabo puxar as virtudes pela franja de algodão

permitirá, depois, que os vícios sejam puxados de volta pela franja de seda. A faca de dois gumes da contradição humana corta nos dois sentidos, e é isso que condena o projeto à frustração.

4 O DESAFIO À AUTORIDADE DIVINA: DUAS ORDENS NORMATIVAS EM CONCORRÊNCIA

Antes de instituir a sua igreja na terra, o Diabo sobe ao céu para comunicar o projeto a Deus e desafiá-lo, em uma ação desconfirmadora. O episódio é decisivo do ponto de vista pragmático, pois explicita que a fundação da nova ordem se dá em concorrência direta com uma ordem normativa preexistente. O Diabo não institui a sua autoridade no vazio, mas contra outra autoridade, e o faz com a confiança de quem se julga capaz de esvaziar o céu:

> Não tarda muito que o céu fique semelhante a uma casa vazia, por causa do preço, que é alto. Vou edificar uma hospedaria barata; em duas palavras, vou fundar uma igreja. Estou cansado da minha desorganização, do meu reinado casual e adventício (ASSIS, 1884).

O Diabo precisa, antes, justificar a oportunidade do seu empreendimento, e o faz invocando uma clientela universal. Interpelado por Deus sobre o motivo da visita, ele responde que não vem por um único condenado, mas pela humanidade inteira de sua época:

> — Não venho pelo vosso servo Fausto — respondeu o Diabo rindo —, mas por todos os Faustos do século e dos séculos (ASSIS, 1884).

A referência a Fausto — o homem que pactua com o Diabo trocando a alma por saber e prazer — generaliza o pacto individual numa ordem coletiva. O Diabo não quer mais capturar almas uma a uma, no regime casual e adventício do pacto fáustico; quer institucionalizar a captura, convertê-la em ordem normativa de adesão universal. Pragmaticamente, é a diferença entre a influência exercida caso a caso e a influência generalizada e institucionalizada que caracteriza a autoridade normativa. A igreja é o instrumento dessa generalização: o que antes dependia de um pacto singular passa a depender de uma ordem que se impõe a todos, de modo estável e impessoal. O Diabo aspira, em suma, a deixar de ser um contratante avulso para tornar-se um legislador.

A metáfora da hospedaria barata, oposta ao céu caro, traduz com nitidez a lógica da concorrência entre ordens normativas. O Diabo oferece uma ordem de adesão fácil — que exige menos, que promete as delícias da terra — contra a ordem divina, de exigências elevadas. Em termos pragmáticos, é a tentativa de captar os endereçados sociais oferecendo um cometimento menos custoso: onde a ordem divina exige a renúncia e a virtude, a diabólica autoriza o vício e o prazer. A nova autoridade pretende vencer a antiga pela redução do custo da obediência, atraindo para si a confirmação dos endereçados que a ordem rigorosa afastava.

A reação de Deus é reveladora. Ele não se altera, não pune, não disputa: ouve o Diabo com infinita complacência e o deixa partir para fundar a sua igreja, com uma serenidade que já antecipa o desfecho. Essa complacência divina não é indiferença, mas a confiança de quem conhece a ambivalência humana e sabe que nenhuma ordem — nem mesmo a diabólica, com todo o seu apelo — conseguirá capturar inteiramente os endereçados. Deus, por assim dizer, autoriza a experiência porque conhece de antemão o seu resultado: a rejeição que a própria natureza humana há de produzir. O conto arma, assim, desde esse diálogo inicial, a tese que o desfecho confirmará.

5 A ADESÃO DA HUMANIDADE: A CONFIRMAÇÃO DA NOVA ORDEM

Instituída a nova ordem, segue-se a sua confirmação maciça pelos endereçados. A humanidade adere com entusiasmo à doutrina invertida, e o conto registra a propagação universal da igreja como um triunfo do editor normativo:

> Atrás foram chegando as outras, e o tempo abençoou a instituição. A igreja fundara-se; a doutrina propagava-se; não havia uma região do globo que não a conhecesse, uma língua que não a traduzisse, uma raça que não a amasse. O Diabo alçou brados de triunfo (ASSIS, 1884).

Essa adesão universal é, em termos pragmáticos, a confirmação plena do cometimento normativo. Os endereçados reconhecem a autoridade do Diabo e cumprem a conduta exigida — a prática dos vícios erigidos em virtude —, de modo que a relação de poder se institucionaliza e se estabiliza. A violência simbólica opera com êxito: a nova ordem é tão amplamente reconhecida que se naturaliza, e o arbítrio da sua fundação deixa de ser percebido como arbítrio. O Diabo parece ter atingido o seu objetivo: converter o poder de fato em autoridade legítima, universalmente confirmada.

Vale observar o papel do tempo nessa institucionalização. O conto sublinha que o tempo abençoou a instituição, isto é, que a passagem dos anos consolidou a nova ordem, convertendo a adesão inicial em hábito sedimentado. Esse dado é pragmaticamente relevante: a autoridade meta-complementar não se afirma num instante, mas se constrói na repetição interativa que a torna parte do mundo dado, do que se assume sem questionar. Quanto mais a ordem se repete e se naturaliza, mais a violência simbólica de sua fundação se apaga da consciência dos endereçados, e mais a relação de poder se estabiliza. O triunfo do Diabo é, portanto, o triunfo de uma ordem que conseguiu fazer-se esquecer como imposição e apresentar-se como evidência. É precisamente por isso que a descoberta seguinte será tão perturbadora para ele: ela revela que a naturalização, por mais completa que pareça, jamais é definitiva.

É interessante notar que o conto não atribui a adesão a uma coação explícita, mas à atração que a nova ordem exerce sobre os endereçados. O Diabo promete as delícias da terra, todas as glórias, os deleites mais íntimos, e é por esse apelo — e não pela força — que conquista a confirmação universal. Em termos pragmáticos, trata-se de uma autoridade meta-complementar que se impõe menos pela

ameaça do que pela sedução, menos pelo medo da sanção do que pela promessa da recompensa. Essa modalidade de influência, que opera pela oferta de vantagens, é particularmente eficaz na obtenção da confirmação, porque alinha a conduta exigida ao interesse imediato do destinatário. Mas é também, como o desfecho mostrará, particularmente frágil: a adesão obtida pelo interesse permanece refém da ambivalência do sujeito, que pode, a qualquer momento, encontrar interesse ou consolo na conduta oposta. A ordem que se funda apenas no apelo ao desejo não controla o desejo contrário, que igualmente habita o humano.

6 A TRAIÇÃO DOS FIÉIS AO DIABO: A REJEIÇÃO DISSIMULADA E A AMBIVALÊNCIA HUMANA

O triunfo, porém, é minado por dentro. Decorridos longos anos, o Diabo descobre que muitos de seus fiéis, às escondidas, praticam as antigas virtudes — não abertamente, em ruptura declarada com a nova ordem, mas secretamente, dissimuladamente, mantendo a aparência de adesão:

> Certos glutões recolhiam-se a comer frugalmente três ou quatro vezes por ano, justamente em dias de preceito católico; muitos avaros davam esmolas, à noite, ou nas ruas mal povoadas; vários dilapidadores do erário restituíam-lhe pequenas quantias; os fraudulentos falavam, uma ou outra vez, com o coração nas mãos, mas com o mesmo rosto dissimulado, para fazer crer que estavam embaçando os outros (ASSIS, 1884).

Esse comportamento configura, do ponto de vista pragmático, uma rejeição da ordem normativa do Diabo, e não uma desconfirmação. A distinção é relevante. Haveria desconfirmação se os fiéis agissem como se a autoridade do Diabo não existisse, deixando de se assumir como sujeitos daquela relação — abandonando a igreja, ignorando-a, fundando abertamente outra ordem. Não é o que ocorre. Os fiéis permanecem dentro da igreja, continuam a reconhecê-la nominalmente, conservam a aparência de adesão; apenas violam, na conduta efetiva, a norma que ela impõe, praticando a virtude onde a ordem mandava o vício. Ora, violar a conduta exigida sem deixar de reconhecer a autoridade do emissor é precisamente a definição de rejeição, o ilícito da teoria pragmática (FERRAZ JR., 1978, p. 169). Os fiéis rejeitam a ordem do Diabo do mesmo modo que, sob o reinado divino, rejeitavam a ordem de Deus: descumprindo-a, mas sem negá-la.

O que há de peculiar nessa rejeição é o seu caráter dissimulado. Não se trata da rejeição franca e aberta de quem assume o ilícito — o pecador que peca à vista de todos —, mas de uma rejeição encoberta, que mantém a máscara da obediência. Os fiéis praticam a virtude com o mesmo rosto dissimulado com que, antes, sob a ordem divina, praticavam o vício: fingem cumprir a norma que violam. Essa dissimulação reforça, e não enfraquece, o diagnóstico de que se trata de rejeição, pois o esforço de fingir adesão pressupõe o reconhecimento da autoridade cuja sanção se quer evitar. Quem desconfirma não precisa fingir; quem rejeita dissimuladamente finge porque ainda teme o editor da

norma. A ordem do Diabo permanece, assim, formalmente reconhecida, embora esvaziada por dentro: a conduta efetiva escapa ao seu controle, mas a sua autoridade não é negada.

A causa profunda dessa rejeição está na própria constituição do ser humano. Para Morin (2000, p. 126), o homem é, indissoluvelmente, o racional homo sapiens e o emotivo homo demens, atravessado por uma ambivalência irredutível entre impulsos contrários. Nenhuma ordem normativa, por mais total que se pretenda, consegue eliminar essa ambivalência: assim como a ordem divina não impede a prática do vício, a ordem diabólica não impede a prática da virtude. O ser humano permanece dividido, e é essa divisão que frustra a pretensão de unicidade do Diabo. A franja de algodão reaparece no manto de veludo, e vice-versa.

Há, ainda, uma simetria perfeita que o conto expõe e que a teoria pragmática permite precisar. Sob o reinado de Deus, os homens praticam o vício às escondidas, mantendo a aparência de virtude; sob o reinado do Diabo, praticam a virtude às escondidas, mantendo a aparência de vício. Em ambos os casos, há uma cisão entre a conduta aparente, que finge confirmar a ordem vigente, e a conduta efetiva, que a rejeita. Essa cisão é a marca da hipocrisia, mas é também, pragmaticamente, o índice de que nenhuma ordem normativa controla a interioridade dos sujeitos: ela obtém, no máximo, a confirmação da aparência, jamais a da consciência. O editor normativo governa as superfícies; o foro íntimo permanece-lhe subtraído.

Cabe observar por que essa rejeição não chega a converter-se em desconfirmação. Para que houvesse desconfirmação, seria preciso que os fiéis rompessem a relação de autoridade — que abandonassem a igreja do Diabo e, eventualmente, fundassem ou restaurassem abertamente outra ordem, tornando-se eles próprios emissores de uma nova relação de poder (FERRAZ JR., 1978, p. 169). Nada disso ocorre. Os fiéis não destronam o Diabo, não declaram outra ordem, não saem da igreja; permanecem nela, rejeitando-a por dentro. O resultado não é a substituição de uma ordem por outra, mas a coexistência tensa de duas ordens no mesmo sujeito dividido — a ordem oficial, confirmada na aparência, e a ordem recalcada, praticada em segredo. É essa coexistência, e não a ruptura, que define a condição humana tal como o conto a apresenta, e que frustra a pretensão totalizante do editor normativo, seja ele divino ou diabólico.

7 A ETERNA CONTRADIÇÃO HUMANA: OS LIMITES DE TODA ORDEM NORMATIVA

Diante da descoberta, o Diabo retorna ao céu, perplexo e furioso, em busca de uma explicação. A resposta de Deus, que encerra o conto, formula com serenidade o diagnóstico que a leitura pragmática vinha construindo:

> Pôs os olhos nele, e disse-lhe: — Que queres tu, meu pobre Diabo? As capas de algodão têm agora franjas de seda, como as de veludo tiveram franjas de algodão. Que queres tu? É a eterna contradição humana (ASSIS, 1884).

A eterna contradição humana de que fala o Deus machadiano é, no vocabulário da teoria pragmática, o limite intransponível de toda comunicação normativa diante da ambivalência do sujeito. Qualquer ordem — divina ou diabólica, jurídica ou moral — depende, para realizar-se, da confirmação dos endereçados; e essa confirmação nunca é total, porque o ser humano conserva sempre a possibilidade de rejeitar a norma, de violá-la na conduta efetiva ainda que finja cumpri-la. A igreja do Diabo fracassa não por ser diabólica, mas por ser uma ordem normativa como qualquer outra, sujeita à mesma resistência que a ordem que pretendia substituir. O conto demonstra, assim, em chave alegórica, que o poder normativo, por mais institucionalizado e universalmente confirmado que esteja, jamais suprime a reserva de liberdade — e de contradição — que define o humano.

Há, ainda, uma lição sobre a legitimidade. A ordem do Diabo era amplamente confirmada e, nesse sentido, eficaz; mas a sua eficácia repousava sobre a dissimulação da violência simbólica, sobre a inversão dos valores apresentada como ordem natural. A reaparição clandestina das virtudes mostra que essa dissimulação nunca é perfeita: sob a ordem confirmada, persiste a consciência dos valores recalcados. Tal como toda ordem que se funda na violência simbólica, a igreja do Diabo é vulnerável à emergência daquilo que recalcou, e a sua legitimidade, por mais ampla, permanece estruturalmente precária.

Convém sublinhar a ironia estrutural que organiza o conto e que a leitura pragmática permite explicitar. O Diabo fundara a sua igreja convencido de explorar uma falha da ordem divina — a franja de algodão que torna as virtudes vulneráveis. Descobre, ao fim, que a mesma falha afeta a sua própria ordem: também os vícios têm a sua franja, pela qual as virtudes os puxam de volta. A arma com que pretendia destruir a ordem alheia volta-se contra a sua. Essa reversibilidade é a tradução literária de um princípio pragmático: a ambivalência do sujeito não é uma fraqueza desta ou daquela ordem, mas uma condição universal que afeta toda comunicação normativa. Nenhum editor normativo pode dela escapar, porque ela não está na ordem, mas no destinatário. Por isso o Diabo, que se crê superior a Deus por ter descoberto a franja das virtudes, descobre-se, ao fim, tão impotente quanto Ele para suprimir a contradição — e é nessa simetria de impotências que reside a mais profunda ironia do conto.

Cabe, enfim, transpor a lição para o plano propriamente jurídico. A ordem do Diabo comporta-se, em tudo, como um ordenamento jurídico: tem cometimento (a autoridade que se impõe), relato (as condutas exigidas), aparato institucional (o ritual, os cânones) e busca a confirmação dos endereçados. O que o conto revela é que mesmo a mais bem-sucedida das ordens depende de uma adesão que nunca controla por inteiro, e que sob a obediência formal persiste sempre uma reserva de rejeição. Essa lição vale para o direito como vale para a igreja diabólica: a norma jurídica não opera no vácuo de sujeitos passivos, mas na interação com endereçados que a confirmam, rejeitam ou contornam, e cuja ambivalência constitui o horizonte último de sua eficácia. Compreender a obediência como adesão sempre parcial, e não como submissão automática, é precisamente o aporte da pragmática da

comunicação normativa — e é o que o gênio de Machado, em chave alegórica, já havia intuído. A igreja do Diabo é, nesse sentido, uma alegoria do próprio direito, e do seu limite.

8 CONCLUSÃO

A leitura de A Igreja do Diabo à luz da teoria pragmática da comunicação normativa revela a notável densidade jurídico-filosófica da fábula machadiana. O Diabo é o editor normativo que, insatisfeito com um poder de fato sem organização, institui uma ordem dotada de cometimento, relato e aparato institucional; a humanidade confirma essa ordem com adesão universal; mas a prática secreta das antigas virtudes rejeita-a por dentro, sob a máscara da obediência, revelando que nenhuma autoridade captura inteiramente a conduta dos endereçados.

Demonstrou-se que a eterna contradição humana, fórmula com que o conto se encerra, corresponde, no plano teórico, ao limite que a ambivalência do ser humano — o homo sapiens-demens de Morin — impõe a toda ordem normativa. O poder normativo depende da confirmação dos endereçados, e essa confirmação jamais é total, porque o sujeito conserva a possibilidade da rejeição, ainda que dissimulada. Conclui-se que Machado de Assis, antecipando em chave literária uma intuição que a pragmática jurídica formularia em conceitos, expôs com ironia insuperável a precariedade de toda legitimidade fundada na violência simbólica e a irredutível liberdade do humano diante de qualquer ordem que pretenda capturá-lo por inteiro.

Cumpre, por fim, destacar o que essa leitura aporta à reflexão jurídica contemporânea. A fábula machadiana, lida pragmaticamente, ilustra que a eficácia de uma ordem normativa não se mede apenas por sua aceitação aparente, mas pela efetiva conformação das condutas — e que entre uma e outra há sempre uma distância povoada de rejeições dissimuladas. O direito, como a igreja do Diabo, depende de uma confirmação que nunca controla por inteiro: por baixo da obediência formal, os sujeitos conservam margens de ação que escapam ao cometimento normativo. Reconhecer essa margem não é negar a força do direito, mas compreender o seu modo de existência real, que é sempre interativo e nunca puramente impositivo. Nisso reside a perene atualidade do conto: ao expor os limites do poder normativo diante da contradição humana, A Igreja do Diabo oferece, em poucas páginas, uma das mais argutas meditações sobre a natureza da norma e da obediência.

Esse diálogo entre a literatura e a teoria do direito confirma, por fim, a fecundidade do enfoque zetético e interdisciplinar adotado. Ao recusar a redução do fenômeno jurídico à pura dogmática e ao buscar, na obra de arte, a expressão sensível de problemas que a teoria formula em conceitos, a leitura aqui proposta mostra que a ficção machadiana e a pragmática de Ferraz Jr. iluminam-se reciprocamente. O conto dá carne e ironia ao que a teoria enuncia em abstrato — a precariedade da legitimidade, os limites da confirmação, a irredutível ambivalência do destinatário —, ao passo que a teoria oferece à leitura do conto um vocabulário rigoroso que explicita a sua densidade jurídica. Longe

de se sobreporem, as duas linguagens compõem uma associação em que cada uma enriquece a outra, e é nessa associação que reside o valor de um exercício interdisciplinar como o que aqui se ensaiou. A Igreja do Diabo permanece, assim, não apenas como obra-prima da ironia machadiana, mas como objeto privilegiado para a reflexão sobre os fundamentos pragmáticos da ordem normativa.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. A igreja do diabo. In: ASSIS, Machado de. **Histórias sem data**. Rio de Janeiro: Garnier, 1884.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

FARIA, José Eduardo. **Eficácia jurídica e violência simbólica: o direito como instrumento de transformação social**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. São Paulo: Atlas, 2002.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

OLIVEIRA, Mara Regina de. **Shakespeare e o direito**. São Paulo: Almedina, 2025.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.